



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

~~PROJETO DE LEI N.º 038/2022~~

~~ORÇAMENTO E FINANÇAS~~

~~POLÍTICAS PÚBLICAS~~

~~27.06.2022~~

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 038/2022

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

6 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS	
516 - 4.4.90.61.00.00.00.1000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 50.000,00
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
593 - 3.3.71.70.00.00.00.3494 Rateio Part. Em Consórcios Públicos	R\$ 600.000,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
603 - 3.3.50.41.00.00.00.1000 Contribuições	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 720.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recursos o Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Inc. Temp. Custeio Ser. Assist. Hosp. Amb.	R\$ 600.000,00
Superávit Financeiro Fonte 1000	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 720.000,00

Art. 3.º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 4.º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN

DE

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

MORAES:21427216

991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2022.06.24 13:31:35 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 038/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio as Secretarias de Obras Pública, Planejamento e Projetos; Secretaria de Saúde e Secretaria de Esporte, Cultura Turismo e Lazer, conforme infra:

6 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS	
516 - 4.4.90.61.00.00.00.1000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 50.000,00
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
593 - 3.3.71.70.00.00.00.3494 Rateio Part. Em Consórcios Públicos	R\$ 600.000,00
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
603 - 3.3.50.41.00.00.00.1000 Contribuições	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 720.000,00

Que referido crédito se faz necessário para a manutenção dos serviços das Secretarias supras, conforme descritivo e documentos em anexo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022, em Regime de Urgência.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.06.24 13:32:45 -03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 11/07/2022

Diogo
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/07/2022

Diogo
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

SOLICITAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT: 19/2022

PARA: Secretaria de Contabilidade

Por meio deste, solicito a suplementação por superávit, fonte **1000** no valor total de **R\$ 50.000,00** da secretaria de Obras Públicas.

Código da despesa com descrição e valor a ser suplementado, segue na tabela a baixo, conforme orçamento vigente.

Suplementar

516	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 50.000,00
-----	----------------------	---------------

Sendo o que tínhamos para o momento.

Manguinhos, 23 de Junho de 2022.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PARA: Secretaria de Contabilidade

SOLICITAÇÃO

Por meio deste, solicito a criação de despesas necessárias no orçamento de 2022 com as respectivas fontes. E acréscimo de valor por meio de **superavit financeiro**.

Descrição da despesa com código título e especificação segue na tabela a baixo, conforme planilha do tribunal de contas.

14 Secretaria de Esporte
Proj./Ativ.2.059

3.3.50.41.00.00.00.00	2022	CONTRIBUIÇÕES	1000	R\$ 70.000,00
-----------------------	------	---------------	------	---------------

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mangueirinha, 22 de Junho de 2022.

04
Jot



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3746600013

3746/006/00624009-0

PR 411440 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

de: 10/06/2022 até: 10/06/2022

Data Mòv	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
09/06/2022	-	SALDO ANTERIOR		0,00
10/06/2022	486487	APLICACAO	283.504,14D	283.504,14D
10/06/2022	000001	CRED TED	10.500,00C	273.004,14D
10/06/2022	000001	CRED TED	300.000,00C	26.995,86C
10/06/2022	101126	ENVIO TEV	21.919,00D	5.076,86C
10/06/2022	101633	ENVIO TEV	362,61D	4.714,25C
10/06/2022	180528	ENVIO TED	4.703,80D	10,45C
10/06/2022	180528	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
10/06/2022	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

05
904



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3746600013

Conta Referência:

3746/006/00624009-0

Nome:

PR 411440 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

Período:

de: 17/06/2022 até: 17/06/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
15/06/2022	-	SALDO ANTERIOR		0,00
17/06/2022	462209	APLICACAO	300.000,00D	300.000,00D
17/06/2022	000001	CRED TED	300.000,00C	0,00
17/06/2022	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

SUPLEMENTAR Descom 593

33 71 70 3494

06/07/2022



Município / UF:
Mês / Ano:
IBGE:
CPF/CNPJ:
Entidade:

MANGUEIRINHA / PR
Junho / 2022
411440
11.009.603/0001-70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Bloco		Grupo		Ação Detalhada		Competência	Data OB	Conta OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA		06/12 em 2022	01/06/2022	0066240090	1.000,00	0,00	1.000,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		06/12 em 2022	01/06/2022	0066240090	5.890,00	0,00	5.890,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS		06/12 em 2022	01/06/2022	0066240090	2.878,16	0,00	2.878,16
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		SAMU 192		06/12 em 2022	01/06/2022	0066240090	21.919,00	0,00	21.919,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		06/12 em 2022	02/06/2022	0066240090	97.890,26	739,20	97.151,06
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		06/12 em 2022	02/06/2022	0066240090	310,00	0,00	310,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS		06/12 em 2022	07/06/2022	0066240090	1.666,67	0,00	1.666,67
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO PRIMÁRIA		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		Única em 2022	09/06/2022	0066240090	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAEs		Única em 2022	09/06/2022	0066240090	10.500,00	0,00	10.500,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO PRIMÁRIA		INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO		06/12 em 2022	13/06/2022	0066240090	25.645,20	0,00	25.645,20
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO PRIMÁRIA		INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS		06/12 em 2022	13/06/2022	0066240090	57.663,50	0,00	57.663,50
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO PRIMÁRIA		PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		06/12 em 2022	13/06/2022	0066240090	10.000,00	0,00	10.000,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO PRIMÁRIA		INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		06/12 em 2022	13/06/2022	0066240090	142.208,26	0,00	142.208,26
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO PRIMÁRIA		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		06/12 em 2022	13/06/2022	0066240090	65.100,00	0,00	65.100,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		Única em 2022	15/06/2022	0066240090	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)		AMBULATORIAL E HOSPITALAR						TOTAL GERAL	1.042.671,05	739,20	1.041.931,85

08



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 125/2022
PROJETO DE LEI N.º 38/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 38/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal de Manguinhos autorizado a abertura no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor R\$ 720.000,00 que servirá para reforço nas dotações orçamentárias.

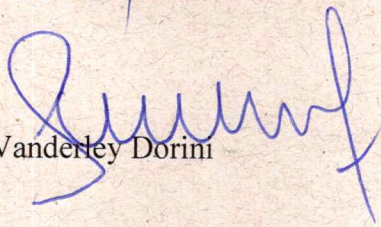
CONCLUSÃO

É Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 29 de junho de dois mil e vinte e dois.


Daniel Portela
Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini

26
JST



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamento e Financas

No dia 29/06/22, estiveram reunidos os Vereadores:

Roberto Figueira
Doni Souto
Vanderlei Junior

Presidente Roberto Figueira

Relator Doni Souto

Membro Roberto Figueira

Membro Roberto Figueira

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 038/2022

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha autorizado a abertura no Orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor R\$ 720.000,00 que servirá para reforço nas despesas Orçamentarias.

Assim sendo o parecer da comissão é

E favorável a matéria

Roberto Figueira

Roberto Figueira



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 129/2022
PROJETO DE LEI N.º 38/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 38/2022 Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto visa autorização para abertura de crédito especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) que servirá de reforço de dotações orçamentárias nas secretarias de obras públicas, planejamento e projetos e esporte, cultura, turismo e lazer.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 29/06/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BONDOKOSKI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MATEIR Relator

IVETE ANA OLIVEIRA APOSTOLINI Membro

JAMES PAULO ALGAR Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE Lei n° 038/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto visa autorizar abertura de crédito especial no orçamento de 2022 no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) que servirá de recurso de dotação orçamentária nas despesas de obras, melhorias, planejamento e projetos de esporte, cultura, turismo e lazer.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 038/2022- PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise suplementa contas de despesa já constantes no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 30/06/22 às 09 h 35 min.

Assinatura

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

12
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- Quanto aos valores e às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se divididos em anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme indicados na tabela que segue:

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Anulação de Dotação (R\$)
1000	120.000,00	120.000,00	-	-
3494	600.000,00	-	600.000,00	-
TOTAL	720.000,00	120.000,00	600.000,00	-

Mangueirinha, 29 de junho de 2022

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/07/22 às 13:30 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 044/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 038/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA ABERTURA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DILIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j., que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise a existência de superávit financeiro na Fonte 1000 e excesso de arrecadação decorrente de "Inc. Temp. Custeio Ser. Assist. Hosp. Amb."

Contudo, da análise dos documentos anexados não se pode concluir, salvo melhor juízo, pela existência dos recursos indicados pelo proponente.

Portanto, considerando que não fora comprovada a existência dos recursos para cobrir o crédito especial que se pretende a abertura, recomendo que qualquer das comissões permanentes - em especial a de Justiça e Redação ou a de Orçamento e Finanças -, solicitem tais documentos e informações ao Poder Executivo.

É dizer: considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitando ao Alcaide cópia do referido termo de convênio e demais informações que entenderem necessárias.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio as (sic) Secretarias de Obras Pública, Planejamento e Projetos; Secretaria de Saúde e Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto.**

16
Joa



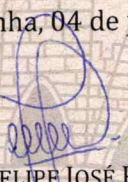
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

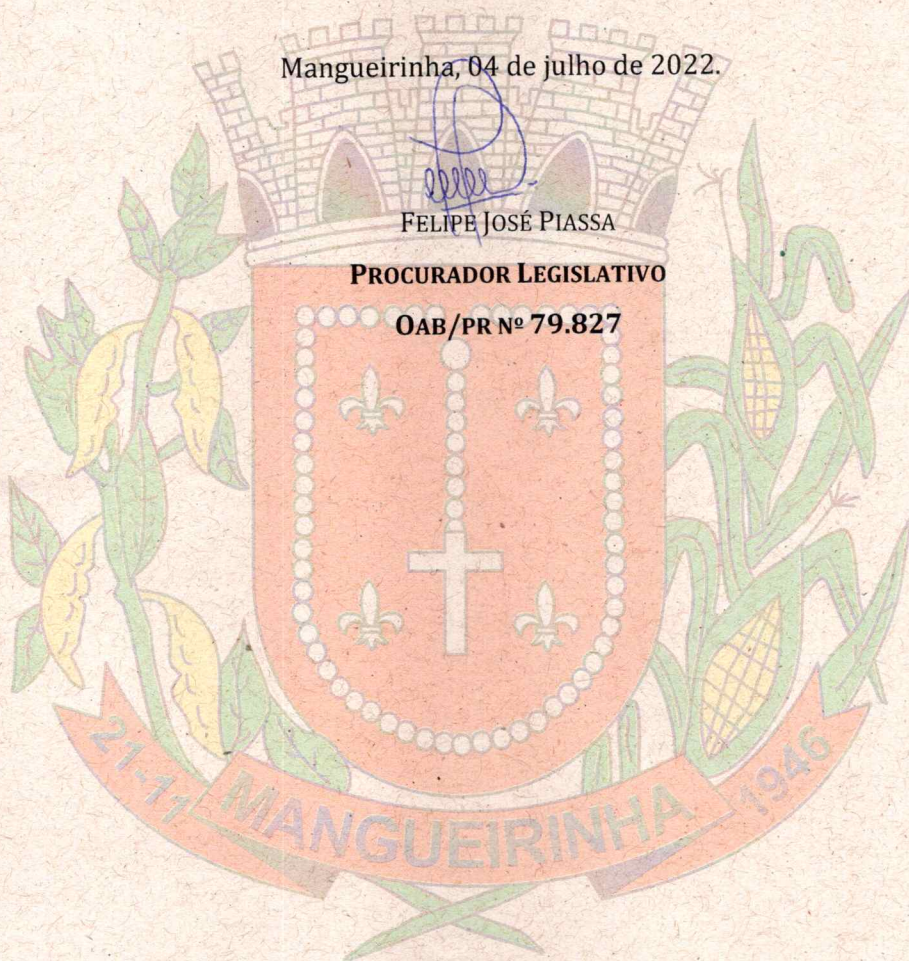
É o meu parecer.

Mangueirinha, 04 de julho de 2022.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

59
92



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 135/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 38/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 38/2022 – Executivo - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

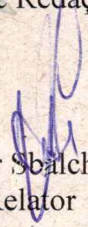
FUNDAMENTAÇÃO

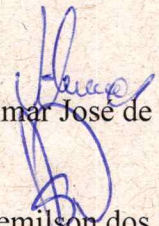
Está de acordo com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários. Também encontra amparo no Artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

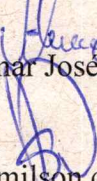
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, cinco de julho de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

30
968



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 05/07/2022, estiveram reunidos os Veredores:

Wilson José de Lima

Presidente

Wilson Salgueiro

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 038/2022 - LCA autorizada
A Aumentar no Orçamento do Exercício
Corrente de um Crédito Especial e das
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das

matérias:

Esta de acordo com o Artigo 40,
 inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à
Câmara Municipal deliberar com a aprovação do
Prefeito sobre todas as matérias de
competência do Município, notadamente sobre
a Aumentar do créditos especiais, suplementares
e extraordinários. Também encontra amparo no
Artigo 61, Parágrafo 1º, inciso II, Alínea b, da
Constituição Federal

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria

Wilson José de Lima
Emilson dos Santos